



# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## DECRETO N° 5734, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

**“CONCEDE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO E POR PRAZO DETERMINADO, DE ACORDO COM PROCESSO SEI nº 3500303.401.00003651/2025-01, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**, Prefeito Municipal de Aguai – SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM) e; Considerando expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo (Processo SEI nº 3500303.401.00003651/2025-01 – Requer renovação de Permissão de Uso conforme Decreto nº 4.333/2020); Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.350 de 21 de agosto de 2023 e Decreto Municipal nº 5.200, de 08 de fevereiro de 2024; Considerando ainda o Decreto Estadual nº 55.783 de 06 de maio de 2010, e imóvel cadastrado no SGI sob o nº 3661, conforme identificado nos autos do Processo SAA nº 210.165/2001 e Decreto Estadual nº 63.584 de 05 de junho de 2018, e imóvel cadastrado no SGI sob o nº 3.177, conforme identificado nos autos do Processo SAA 7.170/2018 (SG/768.027/18);

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida à empresa MR INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA, personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.499.622/0001-10, por meio de seu representante legal ILVANO MIRANDA DA SILVA, nacionalidade brasileira, empresário, nº do CPF 251.xxx.xxx-03, documento de identidade (RG) nº 27.xxx.790-2, com domicílio/residência à Rua Nenê Germano, nº 16, Jardim Bela Vista, neste Município de Aguai (SP, a Permissão de Uso a Título Precário, Oneroso (em conformidade aos preços públicos e sua legislação) e por Prazo Determinado de cinco (05) anos, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, a área mencionada no artigo 3º.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso sobre a área mencionada no artigo 3º, abrangendo o Distrito Industrial III, mediante cobrança de Preço Público, o qual está definido na Lei nº 1.417, de 30 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre o Sistema de Preço Público e sua pertinente regulamentação.

**Parágrafo único.** O Preço Público no *caput* do presente artigo, se refere às áreas, constituídas ou não, efetivamente utilizadas pelo processo produtivo, nos termos do Processo Administrativo referente ao caso.

**Art. 3º.** Fica concedida à PERMISSIONÁRIA um Prédio identificado por Galpão nº 07, com a área total de 2.222,50 m<sup>2</sup>, denominado como Galpão nº 07, no Distrito Industrial III, localizado na Avenida Azevedo Marques, nº 37, nesta cidade de Aguai, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, em que a Municipalidade figura como Permissionária, parte do imóvel cadastrado no SGI sob o nº 3661, conforme identificado nos autos do processo nº SAA-210.165/2001.

**Art. 4º.** Conforme Inciso IV do Art. 15 do Decreto Municipal nº 5.200, de 8 de fevereiro de 2024, a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a:

- a. Efetuar o pagamento do preço público estipulado e as datas limites para a efetivação de tal pagamento, sob pena de cassação do direito outorgado;
- b. Efetuar a devida adequação, restauração e manutenção do imóvel outorgado;
- c. Ratear, junto aos demais permissionários, os custos de manutenção das áreas e estruturas comuns e de segurança;
- d. Respeitar e preservar o patrimônio arquitetônico dos distritos sob pena de multa e perda do direito de uso outorgado;
- e. Utilizar o imóvel outorgado exclusivamente para as finalidades econômicas previstas;



# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- f.** Manter-se em situação fiscal regular;
- g.** Efetuar o pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- h.** Promover o devido registro de todos os funcionários contratados, bem como respeitar todo regramento da legislação trabalhista;
- i.** Abster-se de qualquer ação que possa pôr em risco a integridade e a segurança do patrimônio público;
- j.** Abster-se de qualquer ação que possa pôr em risco o patrimônio dos demais permissionários;
- k.** Submeter-se às regras de convívio estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5200/2024, ou por outros instrumentos normativos estabelecidos pelo Poder Público ou por órgão colegiado formado pelos permissionários.

**Art. 5º.** A ocorrência de falta grave será passível de cassação da outorga, conforme Art. 18 do Decreto Municipal nº 5.200, de 8 de fevereiro de 2024.

**§1º.** Para os fins previstos no *caput* desde artigo são consideradas faltas graves, as seguintes condutas:

**I** – O não pagamento do preço público previsto no Decreto de outorga por período superior a 4 (quatro) meses;

**II** – O descumprimento reiterado por mais de 3 (três) vezes, das obrigações previstas no art. 15, IV, do Decreto nº 5.200, de 8 de fevereiro de 2024.

**§2º.** Em todas as hipóteses previstas no parágrafo anterior fica facultada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo a possibilidade de notificar a permissionária para devido saneamento de eventuais prejuízos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, antes da opção pela cassação da outorga.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 01 de Dezembro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

**PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, ao Primeiro Dia do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**